



Contrato n. 41/2016

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORDEIRO E M.V.K.L JORNAL, PROPAGANDA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA, NA FORMA ABAIXO, OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO A GUARDA MUNICIPAL NOS PRINCIPAIS EVENTOS NO ANO DE 2016, ATENDIMENTO SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO.

Por este instrumento de Contrato, o Município de CORDEIRO-RJ, com sua Prefeitura Municipal sediada à Avenida Presidente Vargas n.º 42, Centro, nesta Cidade, Inscrito no CNPJ sob o nº 28.614.865/0001-67, doravante denominado simplesmente, CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito, LEANDRO JOSÉ MONTEIRO DA SILVA, e de outro lado, M.V.K.L JORNAL, PROPAGANDA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA, neste ato representado pelo Senhor FABRIZIO LIMA DE SOUZA CPF 003.535.537-94, C.I. 083460022 IFPRJ, residente em Rua Nagib Jorge Farah, 190 – Centro CANTAGALO/RJ, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência da Carta Convite nº 35/2016 por despacho exarado pela autoridade competente no Processo Administrativo nº 495/2016, têm entre si ajustado e contratado o presente CONTRATO, obedecidos os termos da Lei 8.666/93, e suas alterações, e respectivo Projeto Básico, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO A GUARDA MUNICIPAL NOS PRINCIPAIS EVENTOS NO ANO DE 2016, ATENDIMENTO SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO.** Ao presente Contrato integrará seus Projetos Básicos e seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a executar junto à CONTRATANTE, o objeto licitado pelo regime de execução conforme Projeto Básico em anexo, conforme especificações técnicas e adendos, que passam a integrar o presente instrumento para todos os efeitos, cumprindo-lhe observar integralmente as normas ali contidas e a legislação aplicável à espécie.

§ 1º: Ficam reservados à Administração Pública Municipal, os direitos para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste Contrato, e tudo mais que se relacione com o objeto deste, desde que não acarrete ônus para o município ou modificação deste Contrato.

§ 2º: A CONTRATADA declara antecipadamente aceitar todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, inclusive municipal, obrigando-se fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de sua atividade, e tudo mais que dispõe o respectivo Projeto Básico e anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATADA:

M.V.K.L JORNAL, PROPAGANDA,
COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA
Rua Antônio de Sá, 10 - Centro - Cordeiro - RJ
CPF: 003.535.537-94
C.I.: 083460022-16



Visando a execução do fornecimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

- 1 - Efetuar a prestação dos serviços durante o evento 74ª Exposição Agropecuária de Cordeiro, obedecendo fielmente seus Projetos Básicos e seus anexos, na forma constante da CARTA CONVITE 35/2016 que passam a fazer parte integrante do presente Contrato, como se transcritos fossem.
- 2 - Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, mão de obra, pagamento de seguro, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme previsto no Projeto Básico.
- 3 - Cumprir fielmente o presente Contrato, inclusive os prazos de execução de fornecimento dos serviços e do termo de garantia do bem nos termos avençados, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- 4 - Manter durante o prazo de execução do Contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5 - Prestar, sem qualquer ônus para a contratante, os serviços necessários a correção, troca e revisão de falhas verificados nos serviços, sempre que a ela imputáveis;
- 6 - Iniciar e concluir com garantia do objeto licitado nos prazos estipulados neste contrato;

II - DA CONTRATANTE:

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- 1 - Efetuar o pagamento de acordo com a Cláusula Sexta deste Instrumento;
- 2 - Fiscalizar o contrato através do servidor ACHILES ANTÔNIO OLIVEIRA DA SILVA CPF: 876.732.157-72 designado pela Secretaria.
- 3 - O servidor da administração anotar em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor responsável pela fiscalização do contrato, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Por força do presente Contrato e nos termos da legislação aplicável, é a CONTRATADA responsável pelo fiel cumprimento do que for neste termo estipulado, obrigando-se a responder por todos os prejuízos que causar à administração ou a terceiros em decorrência da entrega e garantia do objeto licitado, diretamente ou através de seus empregados.

CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADES:

Sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pela Administração Pública Municipal, será aplicada a CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, a sanção legal prevista nas Leis 8.666/93, e alterações posteriores, a saber:

- 1 - Advertência;
- 2 - Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da falta, não excedendo, em seu total 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do mesmo pela Administração Municipal;



- 3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- 4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma de Lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLAUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - DO VALOR DO CONTRATO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO RECEBIMENTO

A - O pagamento será efetuado conforme solicitação e entrega dos serviços, juntamente com as respectivas notas fiscais eletrônicas (*quando for o caso*), encaminhadas e atestadas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO**.

B - A liberação do pagamento será por meio de crédito em nome da contratada, mediante ordem bancária emitida em seu nome, para crédito na conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas nesta Carta Convite e seus anexos ou em cheque nominal.

1. Pela prestação dos serviços a que alude este Contrato, fica estimado para o ano, o valor de R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais), cujo pagamento será efetuado conforme solicitação à Secretaria Municipal de Fazenda.
2. O pagamento será efetuado pelo **MUNICÍPIO DE CORDEIRO** em prazo não superior ao 30º (trigésimo) dia corrido, após apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço.
3. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do **MUNICÍPIO DE CORDEIRO**, o devido será acrescido de 1% (um por cento), sendo 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira.
4. O pagamento da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário Municipal do órgão requisitante do município de Cordeiro.
5. Caso o **MUNICÍPIO DE CORDEIRO** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de antecipação.
6. A contratada deverá emitir Nota Fiscal contendo as informações necessárias à conferência dos serviços executados.
7. As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome do **MUNICÍPIO DE CORDEIRO**, com o seguinte endereço: Avenida Presidente Vargas, nº 42, Centro, Cordeiro - RJ.
8. Havendo identificação na Nota Fiscal ou Fatura de cobrança indevida, o fato será informado à contratada e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal dos serviços devidamente corrigida e atestada pelo Secretário.
9. A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal dos produtos, por parte do **MUNICÍPIO DE CORDEIRO**, deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo órgão requisitante.
10. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.

C - Direitos e obrigações do CONTRATADO, recebimento provisório ou definitivo



O contratado se obriga a cumprir fielmente o estipulado neste Projeto e na proposta de preços e, em especial:

1. Entregar os serviços no prazo estabelecido neste Projeto e seus anexos, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avançados;
3. Manter todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, até o encerramento dos compromissos pactuados. Executado o contrato, o seu objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização e, definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente após a comprovação de que os serviços foram executados de acordo com seus Projetos e seus anexos, tudo de acordo com o art. 73, da lei 8.666/93:
- 4.- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 5.- Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

Dotação Orçamentária: Plano de Trabalho 1101.0612200282.079 e Código de Despesas 33.90.39-00.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será a partir da assinatura do mesmo até 15 de agosto de 2016.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA:

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

§ 1º: O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, ou amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

§ 2º: O Contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente.

§ 3º: Fica, assegurado à CONTRATANTE o direito à rescisão deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) atraso injustificado por mais de 02 (dois) dias consecutivos da entrega dos serviços;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;



d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscais, a execução da entrega dos serviços;

§ 4º - O Contrato será rescindido unilateralmente ainda, em caso de reprovação da qualidade dos serviços, na forma do respectivo Projeto e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - A RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado, em extrato, em Jornal de circulação regional dentro do prazo de 05 (cinco) dias, do mês seguinte ao da assinatura, correndo as despesas correspondentes às expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de CORDEIRO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICIDADE E CONTROLE

É facultada a Procuradoria Geral do Município intervir em qualquer fase da execução deste Contrato, sempre que os interesses do município estiverem ameaçados.

E por estarem justas e CONTRATADAS, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, é assinado pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA e pelas Testemunhas presentes, abaixo nomeadas.

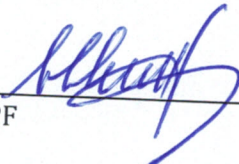
CORDEIRO, 15 DE JULHO DE 2016

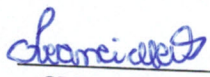
Leandro José Monteiro da Silva
Prefeito Municipal

M.V.K.L. JORNAL, PROPAGANDA,
COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Rua Arábia de Souza Campos, 10 Retiro Poétron
CNPJ 08540-000 CORDEIRO-RJ
INSC. ESTADUAL 150001-16

FABRIZIO LIMA DE SOUZA
M.V.K.L. JORNAL, PROPAGANDA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA

TESTEMUNHAS


CPF


CPF